



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 65 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 29.09.2020			
01	Ver. Igor Andrade	Proc. nº 1201/20	Denomina de Travessa Aquilon Bezerra a atual Travessa Segunda de Queluz e dá op.
02	Ver. Joaquim Campos	Proc. nº 1238/20	Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e dá op.
03	Ver. Nazaré Lima	Proc. nº 1239/20	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano do Município de Belém, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de importunação sexual (Lei 13.718/18) e dá op.
04	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 1240/20	Instituir nas escolas municipais a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular obrigatória no ensino fundamental no Município de Belém e dá op.

1201 29.09.2020 09h01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Denomina de Travessa Aquilon Bezerra a atual Travessa Segunda de Queluz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Travessa Aquilon Bezerra a atual Travessa Segunda de Queluz.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.


Vereador **IGOR ANDRADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

123 8,29 092020
27
Presidente

PROJETO DE LEI

/2020

BELÉM DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**Cria a Secretaria Municipal de
Segurança Pública, Trânsito e Defesa
Civil, e dá outras providências.**

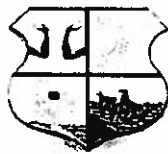
A Câmara Municipal de Belém DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Belém, Estado do Pará a "Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil".

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

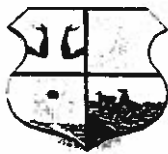
a) Assessoria do Departamento de Segurança Pública;

b) Conselho Municipal de Segurança Pública;

c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Belém - PA

d) Assessoria do Departamento de Trânsito;

e) Assessoria do Departamento Jurídico.

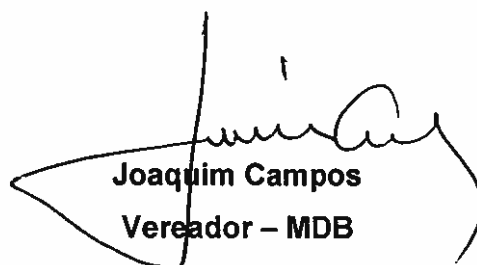


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 5º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

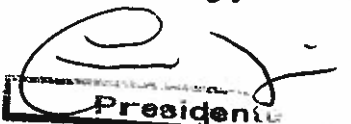


Joaquim Campos
Vereador – MDB

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

1239,29 09.2020
em 9h27

Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2020

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO URBANO DO
MUNICÍPIO DE BELÉM, AFIXAR,
NO INTERIOR DOS VEÍCULOS,
PLACA INFORMATIVA SOBRE O
CRIME DE IMPORTUNAÇÃO
SEXUAL (LEI Nº 13.718/2018) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica obrigado no âmbito do Município de Belém, às empresas concessionárias do transporte público coletivo urbano, terrestre e fluvial, afixar, em local visível, no interior dos veículos e terminais, informações sobre o crime de importunação sexual, conforme estatuído na Lei 13.718/2018, bem como incentivando a vítima a denunciar o fato às autoridades competentes.

Art. 2º Os meios informativos de que trata esta lei (placas, painéis, cartazes), deverão ter o tamanho máximo de 50cm x 50cm, devendo ser escrito em Português, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

“IMPORTUNACAO SEXUAL É CRIME! PRATICAR INVESTIDA SEXUAL QUE CONSTANJA OU AGRIDA ALGUÉM DÁ CADEIA, COM PENA DE UM A CINCO ANOS!.

**MEMORIZE AS CARACTERISTICAS DO CRIMINOSO, HORARIO DO FATO E LINHA DE ONIBUS.
DENUNCIE PELO 190!”**

Parágrafo Único – A placa ou painel ou cartaz, deve ser afixado em local visível e de fácil localização, preferencialmente:

- I – em áreas de circulação de passageiros nos terminais;
- II – no interior dos ônibus e veículos fluviais.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei por parte dos concessionárias dos transportes públicos urbanos, terrestre e fluvial, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de um (01) salário mínimo legal, por infração;
- III – em caso de reincidência o dobro da multa;

Art. 4º Os concessionários de transporte público terrestre e fluvial, deverão no prazo de 90 (noventa) dias, realizar as adaptações nos veículos e estabelecimentos mencionados no art 1º desta lei, a contar da data de sua publicação.



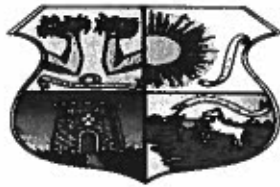
**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 29 de Setembro de 2020.


Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA
PSOL/CMB



12410,2909.2020
29/09/2020

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL


Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 07/2020

Instituir nas Escolas Municipais a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina curricular obrigatória no Ensino Fundamental no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído nas Escolas Municipais a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina curricular obrigatória no Ensino Fundamental.

Art.2º - Contratar profissionais qualificados em LIBRAS para ensinar a disciplina.

Art.3º - Os profissionais deverão ter formação em nível superior em cursos de graduação de licenciatura plena em Letras Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda Língua.

Art.4º - Esta disciplina (LIBRAS) terá caráter avaliativo, onde o educando irá desenvolver a LIBRAS como estudo obrigatório.

Parágrafo Único: As pessoas surdas terão prioridade para o corpo docente nas vagas dos profissionais que iram atuar na disciplina (LIBRAS, conforme previsto no CAPUT).

Art.5º - Este projeto será implantado inicialmente como um projeto piloto nas escolas que apresentarem educandos surdos, para prazo de adaptação da administração municipal.

Parágrafo Único: Como prazo único de 01 (um) ano letivo para sua implantação total, em conformidade com o CAPUT.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 29 de Setembro de 2020


PABLO FARAH
Vereador – PL